LEI Nº 4.058/96

AUTORIZA A REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO E LOTES FRACIONADOS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a regularizar lotes com área inferior a 200 m2 (duzentos metros quadrados).

PARÁGRAFO ÚNICO. Havendo edificações, fica, também, o Executivo Municipal autorizado a regularizar as edificações neles identificadas, concluídas ou não.

Art. 2º. Para regularização de edificações já concluídas ou em fase de conclusão, são imprescindíveis os seguintes documentos: **ESCRITURA, CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA, PROCURAÇÃO** ou outro documento em que se firme o domínio de propriedade, **COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO IPTUR DO ANO EM EXERCÍCIO, PROJETO ARQUITETÔNICO,** nas edificações acima de 70 m2 (setenta metros quadrados).

§ 1º. Para regularização de edificações inacabadas acima de 150 m2 (cento e cinquenta metros quadrados) são imprescindíveis os documentos deste artigo mais Certidão de Matrícula no INSS e Projeto Estrutural.

§ 2º. Para regularização de edificações com no máximo 48 m2 (quarenta e oito metros quadrados), desnecessária a apresentação do Projeto, havendo necessidade apenas de **ALVARÁ DE LICENÇA DE CONSTRUÇÃO.**

Art. 3º. A presente lei terá a vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal Conselheiro Lafaiete

...cont. Lei nº 4.058/96.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 16 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1996.

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

Dr. GUILHERME LUIZ LEÃO BOELSUMS
Procurador Municipal

Engº. RONALDO LUIZ ALVES RUBATINO
Secretário Municipal de Obras